



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

DECRETO Nº 020/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Barro Alto, com fundamento na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que o artigo 1º, III, da Constituição Federal, traz, dentre os fundamentos da república, a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, da mencionada Carta Magna elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, é que se firma o presente entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Saúde, expediu Nota Técnica nº 01 GASEC/COVID-19, orientando os Serviços de Saúde dos Municípios para que realizem medidas para “reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

de pessoas”.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou o estado de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que o COVID-19, no estágio atual, tratar-se de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 432/2020 e demais Decretos editados por este Município de Barro alto, reconhecendo o estado de emergência do Município e adotando medidas de recomendações, advertências e regramentos necessários à plenitude de precaução e combate a Pandemia do COVID-19, dentre as quais o isolamento social, com fechamento de comércios e diversas outras atividades, inclusive exercidas por autônomos e outras atividades informais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, datado de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Governo Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o estado de calamidade do Município de Barro Alto, através do Decreto Legislativo nº 2.076/2020, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelo

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO*Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114**CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.**E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br*

Decreto Legislativo nº 2.440/2020, de 29 de junho de 2020; com vigência até 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência da segunda onda da COVID-19 no nosso País, onde o Município de Barro Alto atualmente encontra-se com 10 casos ativos, 15 casos suspeitos e aguardando exame e 6 óbitos.

DECRETA:

Art. 1º - Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 215/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária), de 16 de julho de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º, da Lei Complementar n. 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Alto, com efeitos até 31 de julho de 2021.

Art. 2º - Por força do presente Decreto, fica autorizada a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitadas as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Alto, Bahia, em 1ª de fevereiro de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

